

TEIXEIRA, Bruno Martins. Resenha da obra: Teoria do Direito Contemporânea: uma análise das teorias jurídicas de Robert Alexy, Ronald Dworkin, Jürgen Habermas, Klaus Günther e Robert Brandom. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791.

TEORIA DO DIREITO CONTEMPORÂNEA: UMA ANÁLISE DAS TEORIAS JURÍDICAS DE ROBERT ALEXY, RONALD DWORKIN, JÜRGEN HABERMAS, KLAUS GÜNTHER E ROBERT BRANDOM¹

Bruno Martins Teixeira²

RESENHA:

O Brasil vive atualmente um momento de indisfarçável turbulência, sobretudo nos âmbitos da Política, da Economia e do Direito, com a população vivenciando uma das maiores crises institucionais de todos os tempos. Em contrapartida, têm surgido debates cada vez mais intensos sobre a importância do contínuo fortalecimento dos valores democráticos consolidados especialmente nas últimas três décadas.

Na esfera jurídica, importa salientar a grande evolução das normas processuais após a Constituição de 1988, sobretudo depois da publicação do Código de Processo Civil de 2015. Em geral, percebe-se uma intensa convergência na direção de se construir um processo mais democrático, mais participativo e coerente com os princípios já sedimentados no ordenamento jurídico brasileiro.

Na prática, entretanto, muitas decisões administrativas e judiciais têm se distanciado desse ideário, o que tem gerado grave insegurança jurídica, atingindo sobretudo as camadas mais frágeis da população. Com efeito, esse estado de instabilidade institucional reclama fortemente uma revisão da maneira como se pensa e como se aplica o Direito na contemporaneidade.

Nessa conjuntura, importa destacar o primoroso trabalho elaborado pelos professores Flávio Quinaud Pedron e José Emílio Medauar Ommati na obra Teoria do Direito Contemporânea: uma análise das teorias jurídicas de Robert Alexy, Ronald Dworkin, Jürgen Habermas, Klaus Günther e Robert Brandom. Nesse livro

¹ Referência completa da obra resenhada: PEDRON, Flávio Quinaud; OMMATI, José Emílio Medauar. **Teoria do Direito Contemporânea**: uma análise das teorias jurídicas de Robert Alexy, Ronald Dworkin, Jürgen Habermas, Klaus Günther e Robert Brandom. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019. 216 p.

² Mestre em Proteção dos Direitos Fundamentais pela Universidade de Itaúna – UIT/MG. Servidor Público. Advogado. brunomarteixeira@gmail.com

TEIXEIRA, Bruno Martins. Resenha da obra: Teoria do Direito Contemporânea: uma análise das teorias jurídicas de Robert Alexy, Ronald Dworkin, Jurgen Habermas, Klaus Gunther e Robert Brandom. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791.

é apresentada uma síntese do pensamento de alguns dos maiores teóricos da hermenêutica jurídica contemporânea, ressaltando-se a existência de um importante eixo jurídico-filosófico comum a tais teorias. No introito do livro, os autores sumarizam o conteúdo da seguinte forma:

[...] uma obra preocupada com o estado da arte da aplicação do Direito no Brasil, marcada pela irracionalidade, subjetivismo e arbitrariedade na tomada de decisões, de modo que princípios fundamentais da nossa democracia constitucional são corriqueiramente violados, tais como: segurança jurídica, Estado de Direito, democracia e fundamentação das decisões.³

Diferentemente do que se pensava no início do século passado, as teorias analisadas convergem no entendimento de que nenhum texto legislativo é claro em si mesmo. A interpretação das leis deve ser feita à luz do sistema jurídico vigente, o que pressupõe a consideração de princípios enquanto normas e exige o respeito à tradição construída por meio dos precedentes. Essa concepção tem como pilar central o pensamento do filósofo alemão Hans-Georg Gadamer, um dos maiores expoentes da hermenêutica moderna. A principal contribuição da hermenêutica de Gadamer foi despertar o sujeito para o fato de que os pré-conceitos não podem ser abandonados radicalmente, sendo necessário olhar para a atualidade sem deixar de dialogar com a tradição até então construída. Nessa direção, Gadamer propõe que se separe, de um lado, o substrato social que será levado em conta nas decisões, deixando que tudo o mais continue apenas como registro histórico a ser utilizado como mecanismo de aprendizado para a sociedade.

A parte II do livro é dedicada a apresentar a importância de se estabelecer uma teoria de princípios na atualidade, haja vista que o uso da discricionariedade em casos lacunosos - procedimento defendido no positivismo de Kelsen - atualmente deu lugar ao reconhecimento dos princípios como normas. Esse movimento propiciou a implantação de um sistema que dá maior *status* às diversas fontes

³ PEDRON, Flávio Quinaud; OMMATI, José Emílio Medauar. **Teoria do Direito Contemporânea: uma análise das teorias jurídicas de Robert Alexy, Ronald Dworkin, Jürgen Habermas, Klaus Günther e Robert Brandom**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019, p. 5.

TEIXEIRA, Bruno Martins. Resenha da obra: Teoria do Direito Contemporânea: uma análise das teorias jurídicas de Robert Alexy, Ronald Dworkin, Jurgen Habermas, Klaus Gunther e Robert Brandom. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791.

jurídicas, sobretudo aos princípios, objetivando possibilitar que se oferte a decisão correta para cada caso, o que demanda um maior esforço interpretativo do juiz.

Na parte III, discorre-se sobre o pensamento do filósofo estadunidense Ronald Dworkin, especialmente sobre sua tese do direito como integridade, destacando-se os principais aspectos a respeito das suas construções teóricas acerca do “Juiz Hércules”, do “romance em cadeia” e da proposta de uma “comunidade de princípios”.

Por meio da metáfora do “Juiz Hércules”, Dworkin faz alusão à necessidade de que o magistrado utilize toda sua inteligência e raciocínio no intuito de encontrar a decisão certa para cada caso submetido ao seu julgamento. “Juiz Hércules” seria, portanto, o magistrado que cumpre esse objetivo, ou se empenha em alcançar tal escopo.

Dworkin também faz uma analogia do Direito com uma obra literária, daí falar-se em um “romance em cadeia”, no qual vários romancistas atuam sucessivamente. Nesse projeto, cada um dos romancistas é responsável por interpretar os capítulos recebidos e escrever o capítulo que lhe cabe, sempre respeitando a obra como um todo. Esses, aliás, são os fundamentos para a concretização do direito como integridade.⁴

A formação de uma “comunidade de princípios” é apresentada como condição para que se realizem as metáforas do “Juiz Hércules” e do “romance em cadeia”. Parte-se da ideia de que as relações humanas são, antes de tudo, relações sociais, motivo pelo qual se deve promover uma “comunidade de princípios” ao invés de tão somente criar uma comunidade de regras. Nesse diapasão, a noção de que todos estão regidos por princípios comuns reveste-se de significado superior àquela que preconiza uma sociedade gerida por regras. Daí porque a afirmação de que todos devem ser tratados com igual respeito e consideração constitui preceito tão importante para o Direito. Essas concepções são sintetizadas com grande maestria pelos autores:

⁴ DWORKIN, Ronald. **O Império do Direito**. Trad. Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

TEIXEIRA, Bruno Martins. Resenha da obra: Teoria do Direito Contemporânea: uma análise das teorias jurídicas de Robert Alexy, Ronald Dworkin, Jürgen Habermas, Klaus Günther e Robert Brandom. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791.

[...] o Direito não é algo que esteja à livre disposição do Estado, podendo os poderes políticos produzirem os textos normativos ao seu bel prazer. Ao contrário: a própria ideia de integridade na legislação exige que a comunidade personificada, o Estado, produza tais textos como se fosse a produção de um único autor, a própria comunidade de princípios que desenvolve sua história e seu Direito a partir das lutas sociais e das interpretações construídas por essa comunidade ao longo da história.

Da mesma forma, a integridade na jurisdição ou na aplicação do Direito exigirá do juiz, enquanto membro do Estado e representante da comunidade, porque membro dela, que compreenda, interprete e aplique as normas de modo a que seu resultado cumpra duas exigências simultâneas: a decisão deve demonstrar que trata os membros da comunidade com igual respeito e consideração e que tal decisão se ajusta ao conjunto das decisões do passado que foram construídas pela própria comunidade.⁵

As teorias do filósofo alemão Jürgen Habermas são objeto de estudo da parte IV do trabalho. São enfatizadas principalmente suas proposições acerca da construção da Democracia contemporânea. Nas ponderações feitas sobre as obras “Facticidade e Validade” e “Teoria da Ação Comunicativa”, demonstra-se o quão importante foram e ainda são relevantes os aportes ofertados por Habermas quanto à correta compreensão do fenômeno jurídico nos dias de hoje. Nesse ponto, destaca-se a concepção habermasiana segundo a qual o direito só se legitima completamente quando sua efetivação conta com a participação equânime e concreta de todos os envolvidos nas consequências do ato jurídico.

Na sequência, os dois últimos tópicos são dedicados a mostrar os principais aspectos do pensamento de outros dois grandes pesquisadores do Direito na atualidade, o alemão Klaus Günther e o norte-americano Robert Brandom.

A proposta principal de Günther, seguindo a mesma linha de Dworkin, aponta para a necessidade de uma consideração sempre particularizada de cada caso

⁵ PEDRON, Flávio Quinaud; OMMATI, José Emílio Medauar. **Teoria do Direito Contemporânea: uma análise das teorias jurídicas de Robert Alexy, Ronald Dworkin, Jürgen Habermas, Klaus Günther e Robert Brandom.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019, p. 103-104.

TEIXEIRA, Bruno Martins. Resenha da obra: Teoria do Direito Contemporânea: uma análise das teorias jurídicas de Robert Alexy, Ronald Dworkin, Jurgen Habermas, Klaus Gunther e Robert Brandom. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791.

submetido a decisão judicial, sendo preciso realizar uma reconstrução singular do processo a cada situação defrontada.

A teoria pragmático-linguística de Robert Brandom, ainda pouco conhecida no Brasil, alinha-se fortemente às concepções de Dworkin e de Habermas. Brandom considera o Direito como uma prática linguística. Em sua análise acerca da racionalidade humana, ele aponta a necessidade do estabelecimento de uma “dimensão discursiva” no mundo jurídico, na qual se cumpra um dever de reciprocidade e reconhecimento do outro. Esse raciocínio representa um dos principais subsídios para o fortalecimento do chamado dever de fundamentação que os magistrados devem observar.

Desse modo, a obra em destaque representa importantíssima fonte teórica para estudantes, pesquisadores e profissionais do Direito, sobretudo para os que estejam interessados em compreender melhor a temática antes de se aprofundarem no conhecimento de cada uma das teorias apresentadas. Os autores, juntamente de seus colaboradores e da Editora Lumen Juris, estão de parabéns por trazerem a público um trabalho de tamanha qualidade e de tanta relevância acadêmico-científica!

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS:

DWORKIN, Ronald. **O Império do Direito**. Trad. Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

PEDRON, Flávio Quinaud; OMMATI, José Emílio Medauar. **Teoria do Direito Contemporânea**: uma análise das teorias jurídicas de Robert Alexy, Ronald Dworkin, Jürgen Habermas, Klaus Günther e Robert Brandom. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019. 216 p.

STRECK, Lenio Luiz; MORBACK JÚNIOR, Gilberto. **Interpretação, integridade, império da lei**: o Direito como romance em cadeia. Revista de Direitos e Garantias Fundamentais, Vitória, v. 20, n.3, p. 47-66, set./dez. 2019. Disponível em: <http://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1795>. Acesso em: 29 jan. 2020.